02ª Sessão Data 14/02/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/23

Ementa: "Dispõe sobre o afastamento do Servidor Público Municipal para participação em Congressos, Certames Desportivos, Culturais ou Científicos. Acrescenta o artigo 44-A e altera o Artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 15 de 28 de Maio de 1992."

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º. O artigo 44 da Lei Complementar Municipal, nº 015 de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "O afastamento do servidor para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos, poderá ser autorizado, com ou sem prejuízo de vencimento, a critério do Secretário ou Subsecretário correspondente, após manifestação das Chefias mediata e imediata do servidor, que declara interesse e relevância para a administração ou evolução profissional do próprio servidor, bem como, não trazer prejuízo ao normal andamento do serviço público, nas hipóteses em que:

§ 1º – contemplado com bolsa de estudo concedida por governo ou instituição nacional ou estrangeira, tendo por objeto matéria específica ou afim à sua esfera funcional de atuação;

§ 2º - em viagem de estudo, ensejada ou patrocinada por serviço de cooperação de interesse federal, estadual, municipal ou internacional, ou, ainda, na hipótese de afastamento do servidor para participar de evento nacional ou internacional de especial interesse da Administração Municipal;

§ 3º - participar de cursos de extensão ou de aperfeiçoamento, treinamentos práticos ou teóricos, ou, ainda, de congressos de reconhecido mérito cultural, técnico ou científico;

§ 4º - fizer palestra ou conferência, ou, ainda, ministrar curso de sua especialidade;

§ 5º - integrar banca examinadora de concurso público para provimento de cargo relacionado à sua esfera de atuação ou banca examinadora em nível de pós- graduação;

§ 6º - convocado por órgãos oficiais para, na condição de atleta, integrar delegações esportivas de caráter amador que representem o Brasil, o Estado de São Paulo ou o Município de São Paulo;

§ 7º - em missão oficial, para representar o Município de São Paulo ou integrar delegação, em casos de relevante interesse público;

§ 8º - participar de cursos de formação sindical com programação previamente estabelecida;

§ 9º - participar de congressos sindicais, eventos oficiais e atividades relativas a pleitos eleitorais de entidades sindicais, com critérios a serem definidos pelo Secretário Municipal da pasta correspondente.

§ 10º - O pedido de afastamento deverá ser apresentado com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência ao seu início; que, poderá ser relevado, pela excepcionalidade do caso, a critério do respectivo Secretário ou Subsecretário Municipal.

§ 11º - Quando o afastamento exceder 120 (cento e vinte) dias, o servidor deverá assinar termo de permanência no Serviço Público Municipal, que corresponderá:

I - de 1 (um) ano, quando o período de afastamento exceder a 120 (cento e vinte) dias e não ultrapassar 8 (oito) meses;

II - de 2 (dois) anos, quando o período de afastamento exceder a 8 (oito) meses e não ultrapassar 1 (um) ano;

III - de 4 (quatro) anos, quando o período de afastamento exceder a 1 (um) ano.

§ 12º Se descumprido o contido no parágrafo 11 e seus incisos, ficará o servidor que esteve afastado sem prejuízo do vencimento, obrigado a restituir a Prefeitura, o valor correspondente aos vencimentos referente ao período em que não permaneceu no serviço público.

Art.2º. A lei Complementar nº 015/1992, passa a vigorar, acrescida do seguinte artigo:

Art. 44-A. Quando o afastamento do servidor se der por interesse do Município, para a realização de atividades, cursos, treinamentos, totalmente voltados para o exercício da profissão, no desempenho de suas atribuições, ser-lhe-á concedido além do transporte, diária a título de indenização pelas despesas de alimentação e pernoite, quando necessários, regulado por lei específica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de fevereiro de 2023.

MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR - MDB

Protocolado sob o número **187/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 15 de fevereiro de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral